

COORDENADORIA DO CAMPUS DE PIRASSUNUNGA

CONSELHO GESTOR CAMPUS DE PIRASSUNUNGA

Comunicado CCPS-CG-1, de 17-3-2011

Realizou-se no dia 16-3-2011, na Sala de Reuniões da Coordenadoria do Campus de Pirassununga, no Prédio Central, no período das 9h às 17h, a Eleição para Escolha do Representante dos Servidores Não-Docente e Respeetivo Suplente junto ao Conselho Gestor do Campus de Pirassununga, da Universidade de São Paulo.

Dos 372 eleitores do campus, votaram 184.

A Banca Receptora e Apuradora dos Votos foi presidida por Sílvia Rosa da Silva Kettelhut, e apurado o seguinte resultado: Sílmar Ferreira de Camargo - 76 votos (eleito Representante Titular);

Nelson Alexandre Tenan - 65 votos (eleito Representante Suplente);

Votos brancos - 02 e Votos nulos - 02.

Universidade Estadual de Campinas

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SECRETARIA GERAL

Comunicado

O Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, nos termos da Deliberação Consu-A-31 de 05-08-2008, convoca os docentes, funcionários e discentes da FEEC para a eleição de seus respectivos representantes na Congregação, quais sejam:

- representante escolhido e votado entre os docentes MS2 e MS3 e seu respectivo suplente;
- representante docente para o nível MS3 e seu respectivo suplente;
- representante docente para o nível MS5 e seu respectivo suplente;
- representante docente para o nível MS6 e seu respectivo suplente;
- representantes gerais eleitos entre professores de qualquer um dos níveis de carreira MS e seus respectivos suplentes.

Não sendo eleitos representantes para qualquer um dos níveis acima, estes serão substituídos por representantes gerais, na ordem de votação, até o preenchimento das oito representações.

- 3 representantes do corpo de servidores técnico-administrativos e seus respectivos suplentes;
- 2 representantes do corpo discente do curso de graduação em Engenharia Elétrica e seus respectivos suplentes;
- 2 representantes do corpo discente do curso de graduação em Engenharia de Computação (modalidades AX ou AB) e seus respectivos suplentes;
- 3 representantes do corpo discente do programa de pós-graduação e seus respectivos suplentes.

A eleição ocorrerá nos dias 24 e 25 de março de 2011, das 09h00 às 17h00, nas dependências da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação.

REITORIA

Retificação do D.O. de 2-3-2011

No Comunicado da Reitoria, onde se lê: discente Santiago José Amin, RA 095074, leia-se: discente Santiago José Amin, RA 095974.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp-13, de 17-3-2011

Dispõe sobre o Plano de Carreira Docente da Unesp

O Vice-Reitor, no Exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário, em sessão de 24 de fevereiro de 2011, conforme Despacho 04/2011, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica instituído, na forma desta Resolução, o Plano de Carreira Docente da Unesp.

Artigo 2º - A progressão na carreira docente se dará verticalmente, em quatro categorias, e horizontalmente em níveis, de acordo com a categoria em questão.

Parágrafo único. Fixadas as categorias e os níveis, este Plano de Carreira Docente estabelece uma escala de vencimentos correspondentes, observados os princípios de progressão vertical e horizontal.

Artigo 3º - Para fins de docência na Unesp são considerados as seguintes categorias e níveis:

- Categoria MS-2 - Professor Assistente
- Categoria MS-3 - Professor Assistente Doutor - níveis I e II
- Categoria MS-5 - Professor Adjunto - níveis I, II e III
- Categoria MS-6 - Professor Titular

Artigo 4º - Como critério de valorização acadêmica dos docentes da Unesp, a cada nível horizontal da carreira corresponderá uma parcela da diferença entre as categorias verticais. Da diferença entre MS-3 e MS-5, 50% do nível I para o nível II. Da diferença entre o MS-5 e o MS-6, 40% do nível I para o II e 80% do I para o III.

Artigo 5º - O acesso à carreira horizontal respeitará a titulação do docente, enquadrando-o automaticamente no nível I de sua categoria.

Artigo 6º - A solicitação de mudança de nível será feita no momento da entrega do Relatório Trienal de Atividades Docentes e analisada inicialmente pelo Departamento (Conselho de Curso, no caso dos Câmpus Experimentais), que deverá verificar a documentação e comprovar se o docente solicitante atende aos requisitos para mudança de nível horizontal.

§ 1º - Excepcionalmente, no ano da implantação do Plano de Carreira, os docentes poderão solicitar a mudança de nível a qualquer momento.

§ 2º - Para a progressão para o nível III na carreira de Professor Adjunto, cumpridos os 6 (seis) anos, o docente poderá solicitar a mudança na entrega do Relatório Anual.

Artigo 7º - A solicitação deverá ser também aprovada pela Congregação (ou órgão equivalente, nos Câmpus Experimentais), que encaminhará o Processo à Reitoria para os devidos trâmites legais e implementação.

§ 1º - Na oportunidade, o docente deverá juntar ao processo Curriculum Lattes acompanhado de documentação comprobatória, sendo esta referente apenas ao nível solicitado.

§ 2º - Serão consideradas as informações constantes do Curriculum Lattes, referentes à carreira do interessado.

Artigo 8º - A progressão para o nível II na carreira de Professor Assistente Doutor deverá atender os seguintes requisitos:

I - decorrerem 3 (três) anos, na Unesp, como Professor Assistente Doutor, e estar confirmado no Regime Especial de Trabalho;

II - ter ministrado, a partir do advento da LDB (Lei 9.394/96, de 20/12/1996), em média, no mínimo, 8 h/aula semanais na Unesp, de acordo com a Regulamentação atualizada do artigo 57 da LDB, feita pelo CEPE, excetuadas as atividades didáticas contempladas com remuneração extra. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação - CPA, mediante justificativa do docente, ouvida a Congregação da Unidade. Para o cômputo da média de carga horária não serão considerados os períodos de afastamento e de licença sem prejuízo de vencimentos. As cargas horárias das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado das Licenciaturas poderão ser incluídas para análise como casos excepcionais até que seja finalizada a proposta que está sendo elaborada pelo Fórum de Trabalho dos Cursos de Licenciatura da Unesp;

III - ter realizado 4 (quatro) orientações de alunos de graduação, sendo 3 (três) de Iniciação Científica, com ou sem bolsa, e 1 (uma) orientação com bolsa, seja de Iniciação Científica, Núcleo de Ensino, BAAE I, II ou III (exclusivamente para monitoria) ou alternativamente satisfazer, no mínimo, 3 (três) dos incisos de V a XVI do art. 2º da Resolução Unesp 27, de 15/4/2009. Cada renovação será considerada como nova orientação;

IV - possuir 7 (sete) trabalhos científicos ou obras entre:

- artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área;
- trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento;
- livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- capítulos de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- tradução de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;

- partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas ou depositadas pela Agência de Inovação Tecnológica da Unesp. Uma patente (nas condições aqui estabelecidas) ou um livro publicado por editora com Conselho Editorial vale três trabalhos publicados.

V - ter participado de 6 (seis) eventos científicos (de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária) com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. Deixa-se claro que o docente pode não apresentar o trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VI - ter atuado em atividade de extensão universitária de acordo com a Resolução Unesp 53, de 3/11/2004;

VII - participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VIII - comprovar vínculo em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Unesp, recomendado pela CAPES, na qualidade de docente e orientador credenciado.

Parágrafo único. Caso o docente não possua vínculo com Programa de Pós-Graduação, poderá solicitar substituição dessa exigência pelo conjunto das seguintes atividades (todas elas e as quantidades abaixo estabelecidas):

- em vez de 7 (sete) publicações (conforme o inciso IV), deverá ter 10 (dez);
- em vez de 4 (quatro) orientações (conforme o inciso III), deverá ter 6 (seis) de Iniciação Científica com bolsa (PIBIC, FAPESP, ...);
- ter coordenado ou estar coordenando 1 (um) projeto de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária com avaliação e financiamento externos à Unesp.

Artigo 9º - A progressão para o nível II na carreira de Professor Adjunto deverá atender os seguintes requisitos:

I - decorrerem 3 (três) anos, na Unesp, como Professor Adjunto e estar confirmado no Regime Especial de Trabalho;

II - ter ministrado, a partir do advento da LDB (Lei 9.394, de 20/12/1996), em média, no mínimo, 8 h/aula semanais na Unesp, de acordo com a Regulamentação atualizada do artigo 57 da LDB, feita pelo CEPE, excetuadas as atividades didáticas contempladas com remuneração extra. Casos excepcionais serão analisados pela CPA, mediante justificativa do docente, ouvida a Congregação da Unidade. Para o cômputo da média de carga horária não serão considerados os períodos de afastamento e de licença sem prejuízo de vencimentos. As cargas horárias das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado das Licenciaturas poderão ser incluídas para análise como casos excepcionais até que seja finalizada a proposta que está sendo elaborada pelo Fórum de Trabalho dos Cursos de Licenciatura da Unesp;

III - ter realizado 10 (dez) orientações de alunos de graduação, sendo 6 (seis) de Iniciação Científica, das quais pelo menos 3 (três) com bolsa, e 4 (quatro) orientações com bolsa, seja de Iniciação Científica, Núcleo de Ensino, BAAE I, II ou III (exclusivamente para monitoria) ou alternativamente satisfazer, no mínimo, 4 (quatro) dos incisos de V a XVIII do artigo 2º da Resolução Unesp 49, de 8/7/2009. Cada renovação será considerada como nova orientação;

IV - possuir 14 (catorze) trabalhos científicos ou obras entre:

- artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área;
- trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento;
- livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- capítulos de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- tradução de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;

- partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas ou depositadas pela Agência de Inovação Tecnológica da Unesp.

V - ter participado de 10 (dez) eventos científicos (de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária) com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. Deixa-se claro que o docente pode não apresentar o trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VI - ter atuado em pelo menos 2 (duas) atividades de extensão universitária de acordo com a Resolução Unesp 53, de 3/11/2004;

VII - participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VIII - ter obtido auxílio individual em, no mínimo, 2 (duas) das seguintes finalidades:

- participação em congresso;
- realização de evento científico;
- publicação de texto;
- despesas com professor visitante;
- obtenção de bolsa de estudo própria ou para orientados de Pós-Graduação stricto sensu;
- supervisão de Pós-Doutoramento, excetuando-se as previstas no inciso XV do art. 2º da Resolução Unesp 49, de 8/7/2009.

IX - ter participado, como membro titular, de atividades administrativas ou de gestão acadêmica em pelo menos 2 (dois) diferentes órgãos colegiados da Universidade ou 4 (quatro) Comissões ligadas à gestão;

X - ter coordenado ou estar coordenando pelo menos 1 (um) projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária, com avaliação e financiamento externos à Unesp, concedidos por órgãos oficiais de fomento;

XI - comprovar vínculo em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Unesp, recomendado pela CAPES, na qualidade de docente e orientador credenciado;

Parágrafo único. Caso o docente não atenda ao inciso XI em sua totalidade, poderá solicitar substituição das exigências nele contidas, pelo conjunto das seguintes atividades (todas elas e nas quantidades abaixo estabelecidas):

- em vez de 14 (catorze) publicações (conforme o inciso IV), deverá ter 20 (vinte);

em vez de 10 (dez) orientações (conforme o inciso III), deverá ter 15 (quinze) de Iniciação Científica com bolsa (PIBIC, FAPESP, ...);

c) 3 (três) projetos de pesquisa com avaliação e financiamento externos à Unesp, concedidos por órgãos oficiais de fomento.

Artigo 10 - A progressão para o nível III na carreira de Professor Adjunto deverá atender os seguintes requisitos:

I - decorrerem 6 (seis) anos, na Unesp, como Professor Adjunto, e estar confirmado no Regime Especial de Trabalho;

II - ter ministrado, a partir do advento da LDB (Lei 9.394, de 20/12/1996), em média, no mínimo, 8 h/aula semanais na Unesp, de acordo com a Regulamentação atualizada do artigo 57 da LDB, feita pelo CEPE, excetuadas as atividades didáticas contempladas com remuneração extra. Casos excepcionais serão analisados pela CPA, mediante justificativa do docente, ouvida a Congregação da Unidade. Para o cômputo da média de carga horária não serão considerados os períodos de afastamento e de licença sem prejuízo de vencimentos. As cargas horárias das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado das Licenciaturas poderão ser incluídas para análise como casos excepcionais até que seja finalizada a proposta que está sendo elaborada pelo Fórum de Trabalho dos Cursos de Licenciatura da Unesp;

III - ter realizado 10 (dez) orientações de alunos de graduação, sendo 6 (seis) de Iniciação Científica, das quais pelo menos 3 (três) com bolsa, e 4 (quatro) orientações com bolsa, seja de Iniciação Científica, Núcleo de Ensino, BAAE I, II ou III (exclusivamente para monitoria) ou alternativamente satisfazer, no mínimo, 4 (quatro) dos incisos de V a XVIII do artigo 2º da Resolução Unesp 49, de 8/7/2009. Cada renovação será considerada como nova orientação;

IV - possuir 14 (catorze) trabalhos científicos ou obras entre:

- artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área;
- trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento;
- livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- capítulos de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- tradução de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;

- partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas ou depositadas pela Agência de Inovação Tecnológica da Unesp.

V - ter participado de 10 (dez) eventos científicos (de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária) com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. Deixa-se claro que o docente pode não apresentar o trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VI - ter atuado em pelo menos 2 (duas) atividades de extensão universitária de acordo com a Resolução Unesp 53, de 3/11/2004;

VII - participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VIII - ter obtido auxílio individual em, no mínimo, 2 (duas) das seguintes finalidades:

- participação em congresso;
- realização de evento científico;
- publicação de texto;
- despesas com professor visitante;
- obtenção de bolsa de estudo própria ou para orientados de Pós-Graduação stricto sensu;
- supervisão de Pós-Doutoramento, excetuando-se as previstas no inciso XV do art. 2º da Resolução Unesp 49, de 8/7/2009.

IX - ter participado, como membro titular, de atividades administrativas ou de gestão acadêmica em pelo menos 2 (dois) diferentes órgãos colegiados da Universidade ou 4 (quatro) Comissões ligadas à gestão;

X - ter coordenado ou estar coordenando pelo menos 1 (um) projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária, com avaliação e financiamento externos à Unesp, concedidos por órgãos oficiais de fomento;

XI - comprovar vínculo em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Unesp, recomendado pela CAPES, na qualidade de docente e orientador credenciado, com pelo menos 3 (três) orientações de Mestrado ou Doutorado concluídas.

Parágrafo único. Caso o docente não atenda ao inciso XI em sua totalidade, poderá solicitar substituição das exigências nele contidas, pelo conjunto das seguintes atividades (todas elas e nas quantidades abaixo estabelecidas):

- em vez de 14 (catorze) publicações (conforme o inciso IV), deverá ter 20 (vinte);

em vez de 10 (dez) orientações (conforme o inciso III), deverá ter 15 (quinze) de Iniciação Científica com bolsa (PIBIC, FAPESP, ...);

c) 3 (três) projetos de pesquisa com avaliação e financiamento externos à Unesp, concedidos por órgãos oficiais de fomento.

Artigo 10 - A progressão para o nível III na carreira de Professor Adjunto deverá atender os seguintes requisitos:

I - decorrerem 6 (seis) anos, na Unesp, como Professor Adjunto, e estar confirmado no Regime Especial de Trabalho;

II - ter ministrado, a partir do advento da LDB (Lei 9.394, de 20/12/1996), em média, no mínimo, 8 h/aula semanais na Unesp, de acordo com a Regulamentação atualizada do artigo 57 da LDB, feita pelo CEPE, excetuadas as atividades didáticas contempladas com remuneração extra. Casos excepcionais serão analisados pela CPA, mediante justificativa do docente, ouvida a Congregação da Unidade. Para o cômputo da média de carga horária não serão considerados os períodos de afastamento e de licença sem prejuízo de vencimentos. As cargas horárias das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado das Licenciaturas poderão ser incluídas para análise como casos excepcionais até que seja finalizada a proposta que está sendo elaborada pelo Fórum de Trabalho dos Cursos de Licenciatura da Unesp;

III - ter realizado 10 (dez) orientações de alunos de graduação, sendo 6 (seis) de Iniciação Científica, das quais pelo menos 3 (três) com bolsa, e 4 (quatro) orientações com bolsa, seja de Iniciação Científica, Núcleo de Ensino, BAAE I, II ou III (exclusivamente para monitoria) ou alternativamente satisfazer, no mínimo, 4 (quatro) dos incisos de V a XVIII do artigo 2º da Resolução Unesp 49, de 8/7/2009. Cada renovação será considerada como nova orientação;

IV - possuir 18 (dezoito) trabalhos científicos ou obras entre:

- artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área;
- trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento;
- livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- capítulos de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- tradução de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;

- partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas ou depositadas pela Agência de Inovação Tecnológica da Unesp.

V - ter participado de 12 (doze) eventos científicos (de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária) com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. Deixa-se claro que o docente pode não apresentar o trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VI - ter atuado em pelo menos 3 (três) atividades de extensão universitária de acordo com a Resolução Unesp 53, de 3/11/2004;

VII - participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VIII - ter obtido auxílio individual em, no mínimo, 2 (duas) das seguintes finalidades:

- participação em congresso;
- realização de evento científico;
- publicação de texto;
- despesas com professor visitante;
- obtenção de bolsa de estudo própria ou para orientados de Pós-Graduação stricto sensu;
- supervisão de Pós-Doutoramento, excetuando-se as previstas no inciso XV do art. 2º da Resolução Unesp 49, de 8/7/2009.

IX - ter participado, como membro titular, de atividades administrativas ou de gestão acadêmica em pelo menos 2 (dois) diferentes órgãos colegiados da Universidade ou 4 (quatro) Comissões ligadas à gestão;

X - ter coordenado ou estar coordenando pelo menos 2 (dois) projetos de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária, com avaliação e financiamento externos à Unesp, concedidos por órgãos oficiais de fomento;

XI - comprovar vínculo em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Unesp, recomendado pela CAPES, na qualidade de docente e orientador credenciado;

Parágrafo único. Caso o docente não possua vínculo com Programa de Pós-Graduação, poderá solicitar substituição dessa exigência pelo conjunto das seguintes atividades (todas elas e as quantidades abaixo estabelecidas):

- em vez de 7 (sete) publicações (conforme o inciso IV), deverá ter 10 (dez);
- em vez de 4 (quatro) orientações (conforme o inciso III), deverá ter 6 (seis) de Iniciação Científica com bolsa (PIBIC, FAPESP, ...);
- ter coordenado ou estar coordenando 1 (um) projeto de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária com avaliação e financiamento externos à Unesp.

Artigo 9º - A progressão para o nível II na carreira de Professor Adjunto deverá atender os seguintes requisitos:

I - decorrerem 3 (três) anos, na Unesp, como Professor Adjunto e estar confirmado no Regime Especial de Trabalho;

II - ter ministrado, a partir do advento da LDB (Lei 9.394, de 20/12/1996), em média, no mínimo, 8 h/aula semanais na Unesp, de acordo com a Regulamentação atualizada do artigo 57 da LDB, feita pelo CEPE, excetuadas as atividades didáticas contempladas com remuneração extra. Casos excepcionais serão analisados pela CPA, mediante justificativa do docente, ouvida a Congregação da Unidade. Para o cômputo da média de carga horária não serão considerados os períodos de afastamento e de licença sem prejuízo de vencimentos. As cargas horárias das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado das Licenciaturas poderão ser incluídas para análise como casos excepcionais até que seja finalizada a proposta que está sendo elaborada pelo Fórum de Trabalho dos Cursos de Licenciatura da Unesp;

III - ter realizado 10 (dez) orientações de alunos de graduação, sendo 6 (seis) de Iniciação Científica, das quais pelo menos 3 (três) com bolsa, e 4 (quatro) orientações com bolsa, seja de Iniciação Científica, Núcleo de Ensino, BAAE I, II ou III (exclusivamente para monitoria) ou alternativamente satisfazer, no mínimo, 4 (quatro) dos incisos de V a XVIII do artigo 2º da Resolução Unesp 49, de 8/7/2009. Cada renovação será considerada como nova orientação;

IV - possuir 14 (catorze) trabalhos científicos ou obras entre:

- artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área;
- trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento;
- livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- capítulos de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- tradução de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;

- partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas ou depositadas pela Agência de Inovação Tecnológica da Unesp.

V - ter participado de 10 (dez) eventos científicos (de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária) com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. Deixa-se claro que o docente pode não apresentar o trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VI - ter atuado em pelo menos 2 (duas) atividades de extensão universitária de acordo com a Resolução Unesp 53, de 3/11/2004;

VII - participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VIII - ter obtido auxílio individual em, no mínimo, 2 (duas) das seguintes finalidades:

- participação em congresso;
- realização de evento científico;
- publicação de texto;
- despesas com professor visitante;
- obtenção de bolsa de estudo própria ou para orientados de Pós-Graduação stricto sensu;
- supervisão de Pós-Doutoramento, excetuando-se as previstas no inciso XV do art. 2º da Resolução Unesp 49, de 8/7/2009.

IX - ter participado, como membro titular, de atividades administrativas ou de gestão acadêmica em pelo menos 2 (dois) diferentes órgãos colegiados da Universidade ou 4 (quatro) Comissões ligadas à gestão;

X - ter coordenado ou estar coordenando pelo menos 1 (um) projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária, com avaliação e financiamento externos à Unesp, concedidos por órgãos oficiais de fomento;

XI - comprovar vínculo em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Unesp, recomendado pela CAPES, na qualidade de docente e orientador credenciado;

Parágrafo único. Caso o docente não possua vínculo com Programa de Pós-Graduação, poderá solicitar substituição dessa exigência pelo conjunto das seguintes atividades (todas elas e as quantidades abaixo estabelecidas):

- em vez de 7 (sete) publicações (conforme o inciso IV), deverá ter 10 (dez);
- em vez de 4 (quatro) orientações (conforme o inciso III), deverá ter 6 (seis) de Iniciação Científica com bolsa (PIBIC, FAPESP, ...);
- ter coordenado ou estar coordenando 1 (um) projeto de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária com avaliação e financiamento externos à Unesp.

Artigo 9º - A progressão para o nível II na carreira de Professor Adjunto deverá atender os seguintes requisitos:

I - decorrerem 3 (três) anos, na Unesp, como Professor Adjunto e estar confirmado no Regime Especial de Trabalho;

II - ter ministrado, a partir do advento da LDB (Lei 9.394, de 20/12/1996), em média, no mínimo, 8 h/aula semanais na Unesp, de acordo com a Regulamentação atualizada do artigo 57 da LDB, feita pelo CEPE, excetuadas as atividades didáticas contempladas com remuneração extra. Casos excepcionais serão analisados pela CPA, mediante justificativa do docente, ouvida a Congregação da Unidade. Para o cômputo da média de carga horária não serão considerados os períodos de afastamento e de licença sem prejuízo de vencimentos. As cargas horárias das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado das Licenciaturas poderão ser incluídas para análise como casos excepcionais até que seja finalizada a proposta que está sendo elaborada pelo Fórum de Trabalho dos Cursos de Licenciatura da Unesp;

III - ter realizado 10 (dez) orientações de alunos de graduação, sendo 6 (seis) de Iniciação Científica, das quais pelo menos 3 (três) com bolsa, e 4 (quatro) orientações com bolsa, seja de Iniciação Científica, Núcleo de Ensino, BAAE I, II ou III (exclusivamente para monitoria) ou alternativamente satisfazer, no mínimo, 4 (quatro) dos incisos de V a XVIII do artigo 2º da Resolução Unesp 49, de 8/7/2009. Cada renovação será considerada como nova orientação;

IV - possuir 14 (catorze) trabalhos científicos ou obras entre:

- artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área;
- trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento;
- livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- capítulos de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- tradução de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;

- partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas ou depositadas pela Agência de Inovação Tecnológica da Unesp.

V - ter participado de 10 (dez) eventos científicos (de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária) com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. Deixa-se claro que o docente pode não apresentar o trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VI - ter atuado em pelo menos 2 (duas) atividades de extensão universitária de acordo com a Resolução Unesp 53, de 3/11/2004;

VII - participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VIII - ter obtido auxílio individual em, no mínimo, 2 (duas) das seguintes finalidades:

- participação em congresso;
- realização de evento científico;
- publicação de texto;
- despesas com professor visitante;
- obtenção de bolsa de estudo própria ou para orientados de Pós-Graduação stricto sensu;
- supervisão de Pós-Doutoramento, excetuando-se as previstas no inciso XV do art. 2º da Resolução Unesp 49, de 8/7/2009.

IX - ter participado, como membro titular, de atividades administrativas ou de gestão acadêmica em pelo menos 2 (dois) diferentes órgãos colegiados da Universidade ou 4 (quatro) Comissões ligadas à gestão;

X - ter coordenado ou estar coordenando pelo menos 1 (um) projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária, com avaliação e financiamento externos à Unesp, concedidos por órgãos oficiais de fomento;

XI - comprovar vínculo em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Unesp, recomendado pela CAPES, na qualidade de docente e orientador credenciado;

Parágrafo único. Caso o docente não possua vínculo com Programa de Pós-Graduação, poderá solicitar substituição dessa exigência pelo conjunto das seguintes atividades (todas elas e as quantidades abaixo estabelecidas):

- em vez de 7 (sete) publicações (conforme o inciso IV), deverá ter 10 (dez);
- em vez de 4 (quatro) orientações (conforme o inciso III), deverá ter 6 (seis) de Iniciação Científica com bolsa (PIBIC, FAPESP, ...);
- ter coordenado ou estar coordenando 1 (um) projeto de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária com avaliação e financiamento externos à Unesp.

Artigo 9º - A progressão para o nível II na carreira de Professor Adjunto deverá atender os seguintes requisitos:

I - decorrerem 3 (três) anos, na Unesp, como Professor Adjunto e estar confirmado no Regime Especial de Trabalho;

II - ter ministrado, a partir do advento da LDB (Lei 9.394, de 20/12/1996), em média, no mínimo, 8 h/aula semanais na Unesp, de acordo com a Regulamentação atualizada do artigo 57 da LDB, feita pelo CEPE, excetuadas as atividades didáticas contempladas com remuneração extra. Casos excepcionais serão analisados pela CPA, mediante justificativa do docente, ouvida a Congregação da Unidade. Para o cômputo da média de carga horária não serão considerados os períodos de afastamento e de licença sem prejuízo de vencimentos. As cargas horárias das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado das Licenciaturas poderão ser incluídas para análise como casos excepcionais até que seja finalizada a proposta que está sendo elaborada pelo Fórum de Trabalho dos Cursos de Licenciatura da Unesp;

III - ter realizado 10 (dez) orientações de alunos de graduação, sendo 6 (seis) de Iniciação Científica, das quais pelo menos 3 (três) com bolsa, e 4 (quatro) orientações com bolsa, seja de Iniciação Científica, Núcleo de Ensino, BAAE I, II ou III (exclusivamente para monitoria) ou alternativamente satisfazer, no mínimo, 4 (quatro) dos incisos de V a XVIII do artigo 2º da Resolução Unesp 49, de 8/7/2009. Cada renovação será considerada como nova orientação;

IV - possuir 14 (catorze) trabalhos científicos ou obras entre:

- artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área;
- trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento;
- livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- capítulos de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- tradução de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;

- partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas ou depositadas pela Agência de Inovação Tecnológica da Unesp.

V - ter participado de 10 (dez) eventos científicos (de ensino,